



NORMATIVA PARA CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DE BOLSAS DO PPGATS

Atualização em 30 de janeiro de 2020

A Comissão de Bolsas do PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AMBIENTE, TECNOLOGIA E SOCIEDADE (PPGATS)-UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO (UFERSA), composta por quatro membros: o Coordenador, dois docentes do núcleo permanente e um discente, tem as seguintes atribuições:

- I – Propor os critérios para concessão, manutenção e cancelamento de bolsas a serem homologados pelo Colegiado do PPGATS;
- II – Divulgar com antecedência, junto ao corpo docente e discente, os critérios vigentes para alocação de bolsas;
- III – Avaliar o desempenho acadêmico dos bolsistas e propor as concessões, manutenções e cancelamentos de bolsas.

CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DE BOLSA

Critérios a ser apresentado pelo(a) candidato(a) à bolsa:

- Ser aluno regular e dedicar-se integralmente às atividades do PPGATS;
- Não acumular bolsa do PPGATS com bolsa e/ou auxílio de outro programa ou agência de fomento ou de instituições nacionais ou internacionais;
- Apresentar pontuação mínima em avaliação de desempenho acadêmico conforme estabelecido em edital (por meio da análise do currículo das atividades realizadas, por exemplo: bolsas recebidas, estágios realizados, produção acadêmica nos últimos três anos, projetos de pesquisa em que participa, entre outros);
- Quando for o caso, apresentar adequado desempenho nas disciplinas cursadas no PPGATS como aluno regular, bem como, ter concluído número adequado de disciplinas em vista dos prazos estabelecidos para a conclusão do curso;
- Apresentar capacidade efetiva para concluir o curso, no tempo previsto no regulamento do PPGATS.
- Seguir todos os requisitos para concessão de bolsas estabelecidos pela Portaria CAPES n. 76, de 14 de abril de 2010;
- Não ter reprovação em disciplinas já cursadas no PPGATS ou em outro Programa de Pós-Graduação.

PRIORIDADES PARA DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS

Ficam definidas as seguintes prioridades para distribuição de bolsas:

- I. Discente do PPGATS sem remuneração têm prioridade;
- II. Discentes com cargos ligados à docência de ensino fundamental e médio em escolas públicas e com cargos de professor substituto em instituições de ensino superior, desde que estejam em acordo com Portaria CAPES no. 76 de 14 de abril de 2010 e Portaria Conjunta da CAPES/CNPq no. 01 de 15 de julho de 2010.

Observação: No caso da existência de discentes sem vínculo empregatício e sem bolsa, as bolsas que estejam eventualmente concedidas a discentes com vínculo empregatício serão remanejadas para atender às prioridades estabelecidas nesta normativa. Para tanto, avaliações periódicas ocorrerão sempre que a comissão de bolsa julgar necessário.



VIGÊNCIA DE BOLSA

- I. O período máximo de vigência da bolsa concedida ao discente será de dois anos (24 meses), com renovação do contrato a cada 12 meses, mediante critérios estabelecidos nessa normativa;
- II. Quando houver disponibilidade de novas cotas de bolsas, estas serão distribuídas seguindo a classificação dos discentes matriculados e sem bolsa, segundo o resultado do último Edital de seleção de bolsistas do PPGATS;
- III. Discentes com reprovação perdem a bolsa e ficam impossibilitados de concorrer ao novo edital.

DO ACOMPANHAMENTO, MANUTENÇÃO E CANCELAMENTO DE BOLSAS

O discente bolsista deverá:

- I. Apresentar dedicação integral às atividades do PPGATS;
- II. Não obter nota abaixo de 7,0 (sete) nas disciplinas e demais atividades com nota do PPGATS ou efetuar trancamento de matrícula;
- III. Não apresentar reprovação no exame de qualificação e/ou no estágio de docência;
- IV. Entregar na primeira semana de cada semestre letivo o **Relatório semestral de manutenção de bolsas**, com avaliação satisfatória por parte do orientador. Neste relatório deverá constar os seguintes itens:
 - Desempenho e participação nas atividades desenvolvidas junto ao Programa (disciplinas cursadas, palestras, conferências, defesas, reuniões assistidas);
 - Participação em atividades externas (estágios, eventos científicos, publicações, outros);
 - Cópia do histórico escolar;
 - Cronograma de execução do trabalho (projeto ou dissertação).
- V. Apresentar parecer satisfatório do Relatório semestral de manutenção de bolsas pela Comissão de Bolsas;
- VI. Não acumular bolsa deste programa com bolsa e/ou auxílio de outro programa ou agência de fomento ou de instituições nacionais ou internacionais;
- VII. Quando for o caso, apresentar comprovantes atualizados de afastamento, onde devem constar: tipo de afastamento e período de afastamento (data de início e término da licença);
- VIII. Para os discentes com mais de 12 meses recebendo bolsa de mestrado no PPGATS: apresentar publicação de pelo menos dois trabalhos completos ou resumos expandidos publicados em eventos científicos (regional, nacional ou internacional) ou dois capítulos de livro, com ISSN. A publicação deve ser com data posterior a data de matrícula do discente do PPGATS.

Observação: Caberá à comissão de bolsas aplicar os critérios acima, para concessão, manutenção e cancelamento de bolsas e emitir parecer individual do discente bolsista para homologação pelo Colegiado do Programa.